



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CONVÊNIO N.º 027/2016

**CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA
PATRULHA E A CAMARA DE
VEREADORES DE SANTO ANTONIO DA
PATRULHA.**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.814.199/0001-32, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 456, em Santo Antônio da Patrulha/RS, neste ato representado por seu Prefeito, **Sr. Paulo Roberto Bier**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, residente e domiciliado neste Município, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **CAMARA DE VEREADORES DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, com sede na Av. Borges de Medeiros, n.º 602, bairro Cidade Alta, na cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrito no CGC sob o n.º 89.834.410/0001-41, neste ato representado pelo seu Presidente, **Sr. Josemar Raimundo Bandeira**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n.º 465.600.171-68 residente e domiciliado nesta cidade de Santo Antônio da Patrulha/RS, doravante denominada **CONVENIADA**, celebram o presente convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio o estabelecimento de ações conjuntas visando a cedência do servidor do executivo municipal para o legislativo municipal na função de Assessora da Comissão de Educação, professora **Josélia Maria Lorence Fraga**.

CLAUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

Cedência de servidor do executivo municipal, visando auxiliar os serviços do Poder Legislativo, atinentes ao cargo de Assessora da Comissão de Educação.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA.

3.1 - Organizar e manter as atividades do servidor cedido, fiscalizando o cumprimento da prestação dos serviços realizados, enviando ao **CONVENENTE**, mensalmente, até o dia 22 (vinte e dois) de cada mês, a folha ponto do comparecimento, que deverá ser entregue no Departamento Pessoal e relatório da atuação do servidor junto à Conveniada, que deverá ser entregue na Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos.

3.2 - Fiscalizar o desempenho do servidor cedido, o que fica sob a responsabilidade do servidor ocupante do cargo de Diretor Geral da Câmara de Vereadores, devendo ser observada as suas atribuições, conforme disposto na Lei n.º 6.487/2012 e alterações posteriores.

3.3 - Solicitar a substituição do servidor cedido que, por algum motivo, se torne não eficiente no desempenho de suas atribuições.

3.4 - Promover, adequadamente, o retorno do servidor cedido ao **CONVENENTE**, em caso de preenchimento da vaga, por pessoal próprio.

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

"Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas"
"Crack: A Pedra da Morte."



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

3.5 – Providências referentes ao pagamento de seguro obrigatório ficam sob a responsabilidade da **CONVENIADA**, não recaindo sobre o **CONVENENTE** qualquer despesa relacionada.

3.6 – O pagamento de diárias e horas extras ficará a cargo da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE.

4.1 - Efetivar a referida cedência e arcar com a remuneração e os encargos sociais, adicionais e anuais que o servidor cedido já tenha adquirido e os que vierem a ser adquiridos, segundo o Plano de Carreira deste Município, sem que a atuação do mesmo implique em qualquer vínculo de natureza trabalhista ou funcional com a **CONVENIADA**, excluído o pagamento de diárias e horas extras.

CLAUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo período de doze meses, a contar da data de expedição da respectiva Portaria.

CLAUSULA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

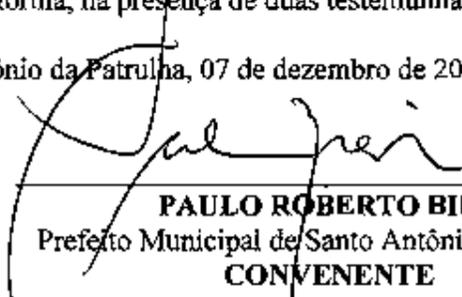
O presente Convênio será publicado no veículo oficial de publicidade dos atos Oficiais do Município, que será condição para sua eficácia.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

As partes conveniadas elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha, para único competente à apreciação de eventuais controvérsias decorrentes deste Convênio.

E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 07 de dezembro de 2016.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal de Santo Antônio da Patrulha
CONVENENTE



JOSEMAR RAIMUNDO BANDEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Santo Antonio da
Patrulha
CONVENIADA

TESTEMUNHAS:

Nome
CPF

Nome
CPF

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 - Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”